



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

Parecer Jurídico nº 147/13 - NSAJ/SESAN

Belém, 03 de outubro de 2013.

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de prazo contratual.

Versa os autos sobre pedido de parecer jurídico, acerca da prorrogação de prazo do Contrato nº 09/2012/PMB/SESAN, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, que tem como objeto O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS PARA PROVER ACESSO À INTERNETE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, cujo prazo contratual encerrará em 05/10/2013.

Em conformidade com a Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos definem a prestação de serviços a serem executados de forma contínua como sendo aqueles que em que a execução se **protrai** no tempo e cuja interrupção trará prejuízos a Administração. Não somente a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". *Grifo nosso*

Serviços estes que não podem ser suspensos ou interrompidos, sob pena de causar dano ou prejuízo, de monta, para a Administração. Sendo assim imprescindível a continuação dos serviços contratados.

O artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, prevê certas restrições que não podem ser oivadas. Sendo que essa prorrogação somente poderá ser feita, se os preços dos serviços e as condições forem mais vantajosos para a Administração.

A prorrogação deve ser devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, no caso o Sr. Secretário Municipal de Saneamento, para que seja celebrado o competente Termo Aditivo.

Os Contratos Administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

A administração deve ter o cuidado de no ato convocatório e no contrato de mencionar a vigência no exercício, com a possibilidade de prorrogar essa duração por iguais e sucessivos períodos, visando também o interesse da Administração. Caso contrário o mesmo não poderá ser prorrogado, para que não seja afetado o princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

Temos, por conseguinte se ater quanto à previsão orçamentária para garantir o pagamento da execução dos serviços contratados.

CONCLUSÃO:

Por esta razão, por ser a prestação de serviço contratada considerada de natureza contínua, está condicionado a prorrogações iguais e sucessivas e desde que não ultrapasse sessenta meses e que a Administração Pública, por meio dessas prorrogações, obteve preços e condições mais vantajosas do que a mesma obteria no mercado, opinamos pelo atendimento da solicitação, por entendermos que o mesmo está de acordo com as exigências legais.

É a nossa manifestação, S.M.J.


Vera Eunice Silva Vieira
NSEAJ-SESAN